



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº 12017

***“Institui, no Município de Indaiatuba, e estabelece ao usuário, o direito a acompanhante durante atendimento ou internação nos serviços de saúde”***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Todo usuário tem direito a um acompanhante durante o tempo de sua permanência em atendimento ou internação nos serviços de saúde privado ou público.

**Art. 2º** O acompanhante será pessoa de livre escolha do usuário, assegurada a possibilidade de revezamento.

§ 1º O serviço de saúde deve proporcionar condições adequadas para a permanência do acompanhante, inclusive em tempo integral, quando assim permitirem as condições de segurança assistencial.

§ 2º Fica a critério do serviço de saúde fornecer ou não a alimentação do acompanhante, assim não sendo obrigatório.

**Art. 3º** As unidades de internação e serviços congêneres devem assegurar visita aberta e diária, conforme regulamento, admitida a possibilidade de revezamento dos visitantes.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se visita aberta aquela cujo horário é ampliado de modo a permitir o contato do usuário com sua rede sócio familiar.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PROT-CMI 759/2017  
07/11/2017 - 16:41  
PL 259/2017

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**Art. 4º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos serviços de saúde públicos e privados, devendo os casos de impossibilidade de cumprimento das disposições ser devidamente justificados em prontuário, com cópia para os acompanhantes ou visitantes que tiverem seu direito restringido.

**Art. 5º.** Não se aplica essa lei em casos específicos em que o acompanhante seria prejudicial ao paciente, ou correria riscos de contaminação ou contrair o vírus ou bactéria

§ 1 Não serão permitidos acompanhantes para pacientes portadores de doenças infectocontagiosas

§ 2 Não serão permitidos acompanhantes para pacientes na UTI (unidade de tratamento intensivo),

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Joab José Pucinelli, Indaiatuba, aos 30 de outubro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
**Jorge Luis Lepinsk**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PROT-CMI 759/2017  
07/11/2017 - 16:41  
PL 259/2017

## **PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto que assegura o direito a um acompanhante durante consultas médicas e internações, tem como principal objetivo garantir a humanização e a melhoria nos serviços de atendimento à saúde. Atualmente o direito ao acompanhante priva-se a pessoas menores de 18 anos, maiores de 65 anos, gestantes ou portadores de necessidades especiais, entretanto, em diversos casos pessoas que não se enquadram em nenhuma dessas características sentem a carência de um acompanhante, pelos mais variados motivos, uma grande parte dos atendimentos leva os pacientes à medicação, que muitas vezes causa sonolência, dentre outras coisas, muitas pessoas sofrem também de fobias que dificultam sua permanência em clínicas e hospitais, como por exemplo "aicmofobia – o medo de agulhas e seringas", acontecem também diversos casos de pessoas que se sentem desconfortáveis, em ficar sozinhos com o profissional de saúde, não conseguindo assim detalhar todos os sintomas, obstaculizando assim a total eficácia do serviço de saúde e da evolução do paciente.

Desta maneira com o objetivo de proporcionar mais tranquilidade e afetividade aos pacientes e melhores condições que visam reduzir as dificuldades acima citadas.

Assim, eu conto com os Nobres Colegas para a aprovação de tão relevante proposição.

Plenário Joab José Pucinelli, Indaiatuba, aos 30 de outubro de 2017

---

**Jorge Luis Lepinsk**